



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, taxas decorrentes da contra prestação de serviços públicos e de contribuições, que incidirem sobre os imóveis situados no Município de Redenção, Estado do Pará, sobre os quais estiverem edificados ou em construção os Templos Religiosos de Igrejas de qualquer natureza, ramo ou denominação, que esteja legalmente autorizado a funcionar no Brasil

Parágrafo Único – O benefício previsto no caput deste artigo, somente será concedido se o imóvel beneficiário estiver devidamente registrado em nome da Instituição Religiosa, postulante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias do mês de setembro de 2003.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

ST/Via
Câmara Municipal de Redenção
PROTÓCOLO
Nº 245/2003
Data 25/09/03
Ass. Funcionário
Hora: 9:15